

Lei nº 99.

A Câmara Municipal da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso II da Lei nº 65 de 30 de dezembro de 1947, e considerando a necessidade de interpretar o art. 78 da Lei nº 1 de 13 de janeiro de 1948, decreta, e nos termos da Lei promulgamos a seguinte lei.

Art. 1º - O funcionário nomeado para os serviços que têm de executar os recursos da Prefeitura e de secretaria da Câmara nos termos do art. 78 da Lei nº 1 de 13 de janeiro de 1948, continuará nos vencimentos que lhe competirem nos serviços que suas funções junto ao Legislativo Municipal enquanto não for demitido ou esquivado pela Câmara. Art. 2º - Os artigos desta lei, por seu caráter interpretativo aplicam-se a partir da vigência da Lei nº 1 de 13 de janeiro de 1948.

Art. 3º - Revoga-se as disposições contrárias no Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor desde a publicação desta Lei.

Art. 5º - O presente Decreto é registrado no Livro de Atas da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.

Art. 6º - O presente Decreto é registrado no Livro de Atas da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.

Art. 7º - O presente Decreto é registrado no Livro de Atas da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.

Art. 8º - O presente Decreto é registrado no Livro de Atas da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.

Art. 9º - O presente Decreto é registrado no Livro de Atas da Câmara Municipal da Serra em 10 de agosto de 1947.